



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO Nº 37/2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cidade Gaúcha Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 16.673/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rondon o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com atendimento às medidas judiciais de reparação de dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a serem executadas intersetorialmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, proverem o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta por representantes governamentais e não governamentais, adiante relacionados, conforme indicações de seus respectivos órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal Esporte e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho;

VII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Serão convidados representantes do Sistema de Segurança Pública (polícia civil e militar) e representantes do Sistema de Justiça (Ministério Público do Estado do Paraná e Poder Judiciário).

Art. 6º A Comissão Intersetorial poderá:

I- Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e

II- Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 7º São atribuições da Comissão Intersetorial:

I- Acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br

II- Discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;

III- Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações de desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV- Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;

V- Construir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VI- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VII - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VIII- Construir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

Parágrafo único: O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após período de consulta pública.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal